

PORTARIA 41/2019

Estabelece critérios para reagendamento de avaliação nos Cursos na Modalidade a distância.

A Reitora do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º - Que o acadêmico que faltar à avaliação presencial tem direito de participar da Prova Substitutiva – P.S., conforme calendário acadêmico, independentemente do motivo.

Art. 2º - Que o acadêmico que faltar à avaliação presencial e à Prova Substitutiva – P.S. deverá apresentar atestado (médico, trabalho, óbito de parente até 2º grau e religioso) no prazo máximo de **5 dias úteis** da data da Prova Substitutiva – P.S. para reagendamento da mesma.

§ Único - Uma nova data para a avaliação será agendada até 15 dias corridos da data da Prova Substitutiva – P.S.

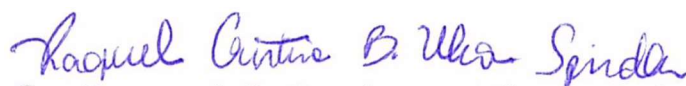
Art. 3º - Que o acadêmico que faltar à avaliação de exame deverá apresentar atestado (médico, trabalho, óbito de parente até 2º grau e religioso) no prazo máximo de **5 dias úteis** da data da prova de exame para reagendamento da mesma.

§ Único - Uma nova data será agendada até 10 dias corridos da data da prova de exame.

Art. 4º - O aluno deverá solicitar o agendamento da avaliação, respeitando os prazos acima indicados, através do Portal do Aluno (Menu Central do Aluno / Novo Atendimento / Tipo de Serviço: Reagendamento de Avaliação EAD), enviando obrigatoriamente o atestado no ato da solicitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Araras, 13 de maio de 2019.



Profa. Raquel Cristina Barbosa Ulson Spindler
Reitora